CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LKFI-KG36-6R18-5V94

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-021438.989.25-3 (ref. TC-023955.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e WM Terraplenagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de obra emergencial de drenagem na Avenida Rotary.

Responsável: Alexandre de Almeida (Engenheiro municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregular o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maurício Wakukawa Júnior (OAB/SP nº 183.918), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Viviana Callegari Dias de Miranda (OAB/SP nº 253.142), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. OBRA EMERGENCIAL DE DRENAGEM DE VIA PÚBLICA. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. AUSÊNCIA DE REPROGRAMAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. DESATENDIMENTO À REQUISIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES. AFRONTA AO ARTIGO 25, § 1º, DA LCE Nº 709/93. PAGAMENTO À CONTRATADA APÓS O TRANSCURSO DE MAIS DE UM ANO DA EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. INJUSTIFICADA RETENÇÃO DE VALOR EM DESFAVOR DA CONTRATADA. PENDÊNCIAS À ÉPOCA DO RECEBIMENTO DA OBRA NÃO INFORMADAS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LKFI-KG36-6R18-5V94